

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	1
PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	2
PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	2
PORTARIA Nº011, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	3
PORTARIA Nº012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	4
SEMED	5
EDITAL Nº 001/2022 – COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO	5

GABINETE

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Missilene Labres de Amorim** exercer para o cargo em comissão de

Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, Z00º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523 -XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão na qualidade de titular e **Renata da Conceição Silva, CPF: XXX.903.473-XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim, CPF: XXX.412.803 -XX** – Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão e designa Equipe de Apoio.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – **Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX**, Pregoeiro;

II – **Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX** – Membro da comissão na qualidade de titular e **Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX** - Membro da comissão na qualidade de suplente;

III – **Renata da Conceição Silva, CPF: XXX.903.473 -XX** – Membro titular da comissão na qualidade de titular e **Missilene Labres de Amorim, CPF: XXX.412.803 -XX** – Membro da comissão na qualidade de suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº011, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no no uso de suas atribuições que lhe são conferidas segundo determina os artigos 64, VI, e o 89, II, da Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão – MA, e de acordo com o artigo 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 140 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002/2021, resolve:



Art. 1º Prorrogar, por mais 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 255, de 24 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial do município, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº001 - CPPAD, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº012, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no

uso das atribuições previstas no no uso de suas atribuições que lhe são conferidas segundo determina os artigos 64, VI, e o 89, II, da Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão – MA, e de acordo com o artigo 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 140 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 004/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 256 de 24 de dezembro de 2022, publicada no diário oficial do município, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício 002 – CPPAD, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de janeiro de 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SEMED**EDITAL Nº 001/2022 – COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO****ELEIÇÕES PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL**

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 007/ 2002 - GAB responsável pela coordenação do processo misto eletivo para eleição de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Municipal com mais de 200 alunos do Município de Governador Edison Lobão/Ma, convocada pelo Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2022 o qual regulamentou o Art. 1º da Lei Municipal nº 070 de 13 de dezembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente instrumento editalício com os seguintes dispositivos:

Art. 1º. A Comissão Eleitoral estará instalada a partir do dia 18 de janeiro de 2022, nos horários das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, na sala de reuniões da SEMED, Rua João Luís nº 1101 – Centro, Governador Edison Lobão - Maranhão.

DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 2º. A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de registro de candidatura para Diretor e Diretor Adjunto, na sala de reuniões da SEMED localizada na Rua João Luís nº 1101 – Centro, Governador Edison Lobão - Maranhão, no período de 24 a 26 de Janeiro de 2022, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h;

§ 1º. O pedido de registro de Candidatura, mencionado no caput deste artigo, deverá ser formalizado mediante requerimento escrito (Anexo I) assinado pelo candidato a Diretor ou Diretor Adjunto, bem como, deverá entregar no ato da inscrição cópia legível e colorida dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de habilitação;
- II. Declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em curso de Gestão Escolar (Anexo II);
- III. Se exercer outra função pública ou privada, deverá comprovar através de Declaração que não há colisão de horário com a função a ser exercida (Direção ou Direção Adjunta) e que a carga horária total, está limitada a 60 (sessenta) horas semanais;

§ 2º. Não será admitido pedido de registro de candidatura por meio de procuração, por parte de nenhum dos candidatos;

§ 3º. Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização;

§ 4º. Além dos documentos já enumerados no § 1º que são específicos de cada candidato individualmente, cada chapa deverá entregar no ato da inscrição, o Plano de Ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos para o estabelecimento de ensino, o qual na sequência norteará as atividades de gestão;



Art. 3º Findo o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 27 de Janeiro de 2022, por meio de publicação em diário oficial, a relação de candidaturas inscritas e convocará os inscritos para o Curso de Gestão escolar que acontecerá no período de 31/01 a 04/02.

Parágrafo Único: Só terão as candidaturas homologadas, os candidatos que participarem efetivamente do Curso de Gestão Escolar, com frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária estipulada.

Art. 4º Caberá pedido de impugnação de registro de candidatura, até 24(vinte e quatro) horas após a publicação em diário, prevista para o dia 07/02/2022, quanto aos deferimentos dos inscritos para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto;

§ 1º Qualquer membro da comunidade escolar poderá direcionar pedido de impugnação de candidatura, desde que fundamentadamente e por escrito à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estipulado no caput;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para responder às impugnações recebidas e expedirá decisão oficial até 11/02;

§ 3º Na hipótese da impugnação do caput do Art. 4º, a homologação final dessas respectivas candidaturas, ficará vinculada à decisão oficial favorável, devendo a publicação contemplar juntamente à decisão, a autorização para prosseguimento no pleito;

DOS CANDIDATOS

Art.5º Poderão ser votados e estão aptos à disputarem vaga aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Municipal, os integrantes da carreira do magistério municipal, que estiverem em efetivo exercício, devendo integrar uma chapa e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Possuir curso superior na área de Educação;
- II. Ser estável no serviço público Municipal;
- III. Concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV. Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- V. Não ter sofrido processo administrado disciplinar;

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um Estabelecimento de Ensino.

DOS ELEITORES/VOTANTES

Art. 6º Terão direito de votar:

- I. Alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, a partir do 5º ano, ou maiores de 12 (doze) anos;
- II. Pais, responsáveis legais ou os responsáveis perante o estabelecimento de ensino, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;



III. Membros do Magistério e os servidores públicos em exercício no estabelecimento de ensino;

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O direito de voto será exercido uma só vez por qualquer um dos integrantes da comunidade escolar;

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

Art. 8º A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 35% (trinta e cinco por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores;

§ 2º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias;

Art. 9º O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021 e cuja relação segue no anexo I deste documento;

Art. 10º Serão eleitos um Diretor e um Diretor Adjunto para cada estabelecimento de Ensino conforme os critérios estabelecidos pelas alterações introduzidas pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021;

Art. 11º Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo;

DA VOTAÇÃO

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 12º A relação de eleitores disposta no Art. 11º § 1º do Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2022, estará disponível em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos;



Parágrafo único: Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 13º O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

I - carteira de identidade;

II - carteira profissional;

III - certificado de reservista;

IV - certidão de nascimento para estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos;

V - carteira nacional de habilitação (CNH);

VI - carteira de trabalho (CTPS).

Parágrafo único: O(a) eleitor(a) que não possuir documento hábil de identificação, mas estiver devidamente cadastrado(a) como votante, terá sua legitimidade atestada pela Mesa Eleitoral com autorização da Comissão Eleitoral.

Art.14º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 15º Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma urna específica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício;

§ 1º As Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto;

Art. 16º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, os candidatos, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 17º Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.



DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º A apuração terá início imediatamente após a conclusão da votação (recebimento dos votos) programada para as 17h00min (dezesete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral; Parágrafo único. O trabalho de escrutínio, nas escolas em que houver mais de uma Mesa Eleitoral, poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos;

Art. 19º As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 20º Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§ 1º Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;

§ 3º A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;

§ 4º A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito;

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 21º Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento membros do magistério e servidores, e de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento de pais e alunos;

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos;

DO MANDATO

Art. 22º A Direção das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto, escolhidos entre candidatos previamente registrados e eleitos para o mandato inicial de 03(três) anos e os subseqüentes de 04(quatro) anos;



§ 1º O substituto legal do Diretor será aquele definido e indicado no momento da inscrição da chapa;

§ 2º Será permitida a reeleição do Diretor e Diretor Adjunto uma única vez para mandato imediatamente posterior pelo período de 04(quatro) anos, a partir da edição deste Decreto, ficando inelegíveis para qualquer dos cargos àqueles que já tiverem sido reeleitos;

Art. 23º A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções do cargo de servidor público;

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função a ser emitida por documento oficial depois de ultrapassado o devido processo de apuração;

§ 4º Vagando a função de Diretor assume o Diretor Adjunto conforme estabelecido no § 1º do Art. 28 do Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2022 e o Executivo indicará novo Diretor Adjunto para complementação do mandato;

§ 5º Se a vacância ocorrer com o Diretor Adjunto, cabe ao Executivo a indicação de um novo Diretor Adjunto para auxiliar até finalização do mandato;

§ 6º Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Diretor Adjunto será deflagrado de imediato novo processo eleitoral para escolha daqueles que complementarão o mandato, na forma desta lei;

§ 7º Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será solicitado do Executivo indicação de servidores para os respectivos cargos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 24º A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo eletivo misto.

§ 1º serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. O plano de ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do para o estabelecimento de ensino e apresentado no momento do pedido de inscrição, deverá nortear as atividades de gestão e será avaliado durante a atuação profissional do gestor;

Art.25º Ao assumir a função o (a) diretor (a) eleito (a) deverá receber, de seu (sua) antecessor (a), documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput deste artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar;

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar;

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas e outros assimilados;



§ 4º No caso de diretores (as) que já estavam ocupando os referidos cargos, tais documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O processo de eleição previsto neste Edital obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo III deste Edital;

Art. 27º Todas as unidades escolares deverão atender o Protocolo de Biossegurança expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para a prevenção da COVID-19, principalmente em relação ao uso do álcool em gel, uso da máscara, manter o distanciamento social e aferir a temperatura;

Art. 28º Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados, para conhecimento dos interessados, no mural onde a mesma encontra-se instalada e encaminhadas por E-mail aos participantes do processo como candidatos.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de janeiro de 2022.

Jânia Melo de Sousa
Presidente da Comissão Eleitoral



(ANEXO I)**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA****PROTOCOLO Nº _____/2022**

Eu, _____, Matrícula nº: _____, Servidor(a) do quadro desta Secretaria Municipal da Educação - SEMED, lotado(a) no(a) _____, venho solicitar o registro da minha candidatura à Comissão Eleitoral, designada através da Portaria Nº 999/2022 – GB/SEMED, para o cargo de () DIRETOR / () DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal _____, conforme preceitua critérios estabelecidos pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021, nos termos do Edital nº 001/2022 - CPME, que regulamenta esta matéria,

N. Termos P. Deferimento

Governador Edison Lobão – MA, ____/____/2022.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

CARGOS:

() DIRETOR / () DIRETOR ADJUNTO

Atestamos que _____, Matrícula nº _____, registrou sua candidatura para o cargo de () DIRETOR / () DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal _____.

Governador Edison Lobão – MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura de Recebimento

Matrícula: _____

Hora do Recebimento: _____



(ANEXO II)**TERMO DE ACEITE**

EU, _____, Declaro, para os devidos fins, que concordo com os termos do Edital nº 001/2022-Comissão do Processo Misto Eletivo, Art. 2º, § 1º, Inciso II, bem como, comprometo-me à participação no Curso de Gestão Escolar definido como requisito à homologação da candidatura.

Governador Edison Lobão – MA, ____ de ____/2022.

Assinatura do Candidato



(ANEXO III)**LISTA DE ESCOLAS ONDE OCORRERÃO ELEIÇÕES**

- ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAYOL
- ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINA DE ALENCAR NEIVA
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA SILVA
- ESCOLA MUNICIPAL PAULO RENATO DE SOUZA
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ABDALLA
- ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA
- ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA
- ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA

(ANEXO IV)**CRONOGRAMA**

Atividade	Prazo
<i>Convocação de Assembleia-Geral por Segmento.</i>	Até 14 de janeiro
<i>Instalação da Comissão Eleitoral</i>	Até 18 de janeiro
<i>Publicação do Edital de Processo de Eleição</i>	19/01/2022
<i>Período de Inscrição das Chapas</i>	De 24 a 26/01/2022
<i>Publicação da lista de Registro dos Candidatos e Convocação para o Curso de Formação (Em Edital e por E-mail)</i>	27/01/2022
<i>Período do Curso de Formação (20 Horas)</i>	31/01 a 04/02/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<i>Homologação da Inscrição</i> (Quando não houver impugnação da candidatura)	Primeiro dia útil após a conclusão do curso de formação – 07/02/2022 (publicação);
<i>Prazo para Impugnação</i> (Quando houver impugnação da candidatura)	Até 24 horas para impugnação a contar da publicação do registro em 07/02/2022; Decisão da Comissão - até 72 horas a contar da publicação do registro. Até 11/02/2022
<i>Processo de Eleição mediante Votação</i>	20/02/2022
<i>Apuração e divulgação do resultado da contagem dos votos</i>	20/02/2022
<i>Publicação oficial do resultado em diário</i>	
<i>Recurso do resultado da contagem de votos</i> *não havendo quórum de cada segmento, nova votação, prazo 10 dias	22/02/2022
<i>Divulgação do Resultado Final da votação</i> **Se houver mais de duas chapas, não sendo alcançado o percentual de 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado	A confirmar
<i>Entrega da ATA da Eleição e Documentação dos Eleitos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>	A confirmar
<i>Homologação pela Comissão Eleitoral dos candidatos eleitos</i>	A confirmar
<i>Posse da nova Direção</i>	A confirmar





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 19/01/2022 23:04:37

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 320d00a6809702c323e43555d08857d7314e901e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

